



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

10

ESTATUTO

DA

FUNDAÇÃO IRAILDA RIBEIRO DOS SANTOS

UBÁ - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

ÍNDICE

TÍTULO	CAPÍTULO	ASSUNTO	PÁGINA
I		Da Fundação	01
	I	Da Denominação, Sede e Fins da Fundação	01
	II	Do Patrimônio e das Rendas	02
	III	Das Entidades da Fundação	04
II		Da Administração da Fundação	05
	I	Da Organização Administrativa e seu Funcionamento	05
	II	Do Conselho Curador e da Presidência	05
	III	Das Reuniões do Conselho Curador	08
	IV	Do Presidente, dos Vice-Presidentes e do Secretário do Conselho Curador	09
	V	Da Diretoria Executiva	10
	VI	Das Atribuições da Diretoria Executiva	11
	VII	Das Reuniões da Diretoria	12
	VIII	Do Diretor Geral	12
	IX	Do Diretor Financeiro e Contábil	13
	X	Do Secretário Executivo	14
III		Dos Estabelecimentos Mantidos	14
	I	Da Coordenação dos Cursos Superiores	14
	II	Da Coordenação dos Institutos Culturais	15
	III	Do Conselho Acadêmico	16
	IV	Disposições Gerais	17



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

[Handwritten signature]

ESTATUTO
da
FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRAILDA RIBEIRO DOS SANTOS

TÍTULO I
DA FUNDAÇÃO

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS DA FUNDAÇÃO

Art. 1º - A Fundação Municipal Iralda Ribeiro dos Santos - FUNIR, instituída pela Lei Municipal Nº 3.469, de 21 de junho de 2005, com fins específicos de educação e cultura, é pessoa jurídica de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira, possui os privilégios legais das entidades de utilidade pública, rege-se por este Estatuto e pelas leis em vigor, tem sede e foro na cidade de Ubá, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua Cel. Carlos Brandão, 108, Centro.

Art. 2º - A Fundação tem como finalidade:

- I- Estimular o progresso da ciência, das artes, do pensamento, da tecnologia e da cultura;
- II- Realizar pesquisas, aprimoramento humano e desenvolvimento institucional;
- III- Contribuir para a formação científica, cultural, moral, cívica e física da pessoa;
- IV- Colaborar com as instituições de todo o País na elevação do nível de ensino e na sua adaptação às necessidades do desenvolvimento local, regional e nacional;
- V- Estimular, através do conhecimento e da pesquisa, meios de fixação do homem na região;
- VI- Apoiar, fomentar, produzir e difundir a criação cultural no Município e regiões vizinhas;

[Handwritten signature]
VOTO 1
1
PROFESSOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

- VII- Planejar, coordenar e avaliar eventos, inclusive estudo, pesquisa, programação artística e cultural que se relacionem com a Fundação, e captar recursos junto à iniciativa privada para sua execução;
- VIII- Promover estudos, pesquisas e divulgação de suas atividades artísticas e culturais;
- IX- Manter cursos especiais para o ensino das artes em geral;
- X- Cooperar com órgão ou entidade, nacional ou estrangeira na execução de programa ou atividade com o objetivo de desenvolver as artes e a cultura em Ubá e região.

Art. 3º - A Fundação não tem objetivos econômicos e não distribui lucros, bonificações ou vantagens aos membros do Conselho Curador, mantenedores ou associados, e os saldos que se verificarem em seus balanços serão aplicados no Município, quer no aumento do patrimônio da Fundação, quer na constituição de fundos ou outras formas de aplicação que visem a assegurar a sua continuidade.

§ 1º - Exclui-se da consideração deste artigo a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, prevista na forma do § 2º do art. 14.

§ 2º - Os serviços prestados e as atividades exercidas pela Fundação e suas organizações mantidas estendem-se a quaisquer entidades ou cidadãos, independente de cor, nacionalidade, credo político ou religioso.

CAPÍTULO II
DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS

Art. 4º - O patrimônio da Fundação será constituído:

- I- Pelos recursos repassados pelo Município de Ubá, nos termos do Art. 11 da Lei Municipal Nº 3.469, de 21 de junho de 2005.
- II- Por todos os bens e rendas que vier a adquirir.

Parágrafo Único. O patrimônio da Fundação é inalienável, com exceção de casos especiais, comprovada a necessidade, mediante deliberação e aprovação do seu Conselho Curador, quando bens poderão ser alienados por concorrência pública, obedecidos os critérios legais.

UBÁ - M. G. 1984
VISTO: [Assinatura]
2



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - O Município de Ubá repassará recursos do Orçamento Municipal para a sua criação e alcance permanente de seus objetivos, de acordo com o que dispõe a Lei Municipal Nº 3.469, de 21 de junho de 2005.

Art. 6º - Os legados, doações, subvenções, auxílios de quaisquer natureza, ainda que concedidos às Entidades mantidas e por estas utilizados nos termos e cláusulas estabelecidas pelos doadores incorporam-se ao patrimônio da Fundação.

Art. 7º - Além dos fundos e recursos mencionados nos artigos anteriores, constituir-se-ão receitas da Fundação:

- I- Dotação orçamentária consignada no orçamento do Município de Ubá;
- II- Auxílio e subvenção de órgão ou entidade pública ou privada, nacional ou internacional;
- III- Renda de convênios ou de prestação de serviços;
- IV- Valores decorrentes de qualquer fundo instituído por lei;
- V- Resultado da alienação patrimonial;
- VI- Rendas eventuais.

Art. 8º - As Entidades mantidas utilizarão os imóveis que lhes forem designados, administrando-os com zelo e respeitando as condições impostas pela Entidade Mantenedora.

Art. 9º - As rendas que, sob qualquer rubrica ou título, venham a ser auferidas pela Fundação ou pelas Entidades mantidas pertencem à Fundação e devem ser recolhidas à Tesouraria desta, para a devida aplicação por seus Órgãos competentes.

Art. 10 - Nenhum bem imóvel da Fundação poderá ser alienado sem prévia autorização de seu Conselho Curador, em reunião convocada especialmente para este fim, por maioria absoluta de votos, satisfeitas as formalidades legais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

[Handwritten mark]

CAPÍTULO III
DAS ENTIDADES DA FUNDAÇÃO

Art. 11 - Para atingir os seus objetivos, a Fundação instituirá e manterá:

- I- Escolas;
- II- Faculdades;
- III- Cursos de Extensão Universitária;
- IV- Cursos de Pós-Graduação;
- V- Institutos de Pesquisa;
- VI- Bibliotecas;
- VII- Museus;
- VIII- Cursos de Arte;
- IX- Institutos Culturais.

Parágrafo único: Todos esses órgãos serão por ela dirigidos e terão regulamentos e regimentos próprios.

Art. 12 - A Fundação poderá ter atuação nas áreas de:

- I- Ciências Exatas;
- II- Ciências Humanas;
- III- Ciências Agrárias;
- IV- Ciências Biológicas;
- V- Ciências da Saúde;
- VI- Tecnologia;
- VII- Arte;
- VIII- Cultura;
- IX- Esporte.

[Handwritten signature]
PROCURADORIA JURÍDICA
VISTO:
PROCURADOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – Além dos mencionados neste artigo; a Fundação poderá criar, incorporar e desdobrar Estabelecimentos de caráter técnico, científico ou cultural, assim como integrá-los, agregá-los ou associá-los a outras instituições estatais.

Art. 13 – Os Estabelecimentos mantidos ou que venham a ser criados, incorporados ou desdobrados serão regidos por regulamentos sujeitos à aprovação prévia da Diretoria Executiva que, em qualquer tempo, poderá revê-los e modificá-los, desde que os julgue colidentes com as leis em vigor, com este Estatuto ou com a orientação dos Órgãos Superiores da Fundação.

TÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E SEU FUNCIONAMENTO

Art. 14 – A Fundação é administrada pelo Conselho Curador e por uma Diretoria Executiva.

§ 1º- Os membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva não respondem, nem mesmo solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da Fundação;

§ 2º- A remuneração da Diretoria Executiva é fixada na lei que institui o quadro de cargos e salários da Fundação.

Art. 15 – Cada Estabelecimento mantido terá organização própria, de acordo com as leis em vigor, e ficará sempre sob a direção administrativa da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO CURADOR E DA PRESIDÊNCIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 16 – O Conselho Curador será constituído por 08 (oito) Membros Efetivos natos e 03 (três) Membros Eleitos, com mandatos de quatro 4 (anos), sem remuneração nem vantagens.

§ 1º - Os Membros do Conselho Curador serão investidos em seus mandatos, como legítimos representantes do Município de Ubá, por relevante interesse público, na condição de:

- I- Prefeito Municipal;
- II- Presidente da Câmara Municipal;
- III- Secretário Municipal de Educação;
- IV- Secretário Municipal de Saúde;
- V- Presidente da Associação dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal;
- VI- Presidente da Agência de Desenvolvimento de Ubá e Região;
- VII- Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Subseção de Ubá;
- VIII- Presidente da Academia Ubaense de Letras.

§ 2º - Em caso de renúncia ou recusa de qualquer desses Conselheiros, os remanescentes escolherão seu substituto, na forma do § 4º deste artigo.

§ 3º - Os Membros Efetivos natos terão o seu mandato no Conselho enquanto permanecerem no exercício das funções que representam.

§ 4º - Podem ser Membros Eleitos as pessoas físicas ou representantes de instituições da comunidade local e regional, que forem escolhidas pelos Membros Efetivos natos, dentre pessoas de reconhecida projeção nos meios científico, cultural, educacional, administrativo ou político, ou que tenham prestado relevantes serviços à Fundação, às Entidades mantidas ou à comunidade ubaense.

§ 5º - Qualquer dos Membros da última gestão pode ser eleito para a composição deste Conselho, conforme o disposto no parágrafo anterior.





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

§ 6º - Em caso de falecimento, interdição ou condenação penal irrecorrível, o Membro Eleito será sucedido mediante eleição convocada pelo Conselho para esse fim.

§ 7º - Diante de condenação penal irrecorrível, o Membro Efetivo condenado será eliminado peremptória e automaticamente sem qualquer recurso, sendo substituído pelo seu sucessor legal.

§ 8º - Qualquer Membro deste Conselho que concorrer de alguma forma para a difamação ou insolvência da Fundação deverá ser imediatamente desligado dele, mediante defesa prévia e avaliação da maioria de seus Membros.

Art. 17 - O Conselho Curador é o Órgão Deliberativo Supremo da Fundação.

Parágrafo único - Em caso de renúncia coletiva do Conselho Curador, sua reconstituição far-se-á por designação do Conselho Acadêmico da Fundação, no prazo máximo de trinta dias, até que seja possível uma nova reconstituição de acordo com este Estatuto em seu Artigo 16 e respectivos parágrafos.

Art. 18 - O Conselho Curador elegerá, entre os seus Membros, a Presidência, a ser constituída de um (1) Presidente, dois (2) Vice-Presidentes e um (1) Secretário, para exercício quadrienal, podendo ser todos eles reeleitos.

§ 1º - Os Membros do Conselho Curador são elegíveis para os cargos previstos neste artigo, exceto o Diretor Geral da Diretoria Executiva da Fundação.

§ 2º - As vagas que ocorrerem no Conselho Curador serão preenchidas pelo voto da maioria dos remanescentes.

§ 3º - O Presidente, além do voto comum a todos os Conselheiros, terá o de qualidade.

Art. 19 - É da competência do Conselho Curador da Fundação:

- I- Preencher, nos termos do disposto no Art. 18, § 2º, as vagas que ocorrerem.

Handwritten signature and stamp



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

- II- Eleger o Presidente, os Vice-Presidentes e o Secretário para exercício do quadriênio ou para as vagas que ocorrerem dentro deste;
- III- Autorizar compras, vendas ou qualquer forma de transação de bens imóveis da Fundação, satisfeitos os requisitos estatutários e legais;
- IV- Criar, incorporar e suprimir faculdades, escolas, cursos, institutos ou quaisquer outras entidades mantidas, mediante proposta justificada da Diretoria Executiva, por maioria absoluta de seus Membros;
- V- Elaborar e alterar o seu Estatuto;
- VI- Deliberar pela extinção da Fundação ao chefe do Executivo Municipal, esgotados todos os meios de sua continuidade previstos neste Estatuto.

Art. 20 – São ainda de competência exclusiva do Conselho discutir e votar:

- I- O relatório anual do Diretor Geral;
- II- A prestação de contas da Diretoria Executiva;
- III- A concessão do título de “Patrono Emérito” a quem colaborar financeiramente ou academicamente para a consecução dos objetivos propostos pela Fundação;
- IV- A criação de novos títulos de benemerência, outorgando-os mediante critérios por ele estabelecidos;
- V- Julgar ordinariamente os atos da Diretoria Executiva da Fundação e, em última instância, os processos administrativos e os casos omissos neste Estatuto.

CAPÍTULO III
DAS REUNIÕES DO CONSELHO CURADOR

Art. 21 – O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou a pedido do Diretor Geral, ou ainda por solicitação de 5 (cinco) de seus Membros.

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho Curador somente poderão realizar-se, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus Membros e, em segunda convocação, com qualquer número, salvo as exceções previstas neste Estatuto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 22 – Havendo matéria urgente a tratar no Conselho Curador, poderão o Presidente ou o Diretor Geral consultar os Conselheiros por escrito, enviando-lhes a exposição de motivos referentes ao assunto, solicitando-lhes resposta também por escrito, que será considerada como voto.

§ 1º - O Presidente dará ciência a todos os membros do Conselho Curador do resultado da "consulta-voto".

§ 2º - Toda matéria decidida através da "consulta voto" será registrada em ata na primeira reunião do Conselho que se seguir.

§ 3º - Não poderá haver "consulta-voto" quando se tratar de matéria que envolva atos patrimoniais imobiliários, reforma do Estatuto, eleição, orçamento e aprovação de contas da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV
DO PRESIDENTE, DOS VICE-PRESIDENTES E DO SECRETÁRIO
DO CONSELHO CURADOR

Art. 23 – Além das funções inerentes ao seu cargo, compete ao Presidente:

§1º - Representar a Fundação e as Entidades mantidas, nos casos de transação de imóveis;

§2º - Praticar todos os atos deliberativos necessários à realização dos fins sociais e patrimoniais da Fundação;

§3º - Referendar as nomeações das Coordenadorias das Instituições mantidas pela Fundação.

§4º - O Presidente, em seus impedimentos, será substituído por um dos Vice-Presidentes, obedecendo-se o rodízio entre estes de sessão em sessão, por ordem alfabética.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Abby

Art. 24 – Incumbe ao Secretário efetuar as convocações ordenadas pelo Presidente, assim como redigir e assinar, juntamente com os conselheiros presentes, as atas das sessões.

Parágrafo Único: - O Secretário, em seus impedimentos, será substituído, *ad hoc*, por outro integrante do Conselho Curador.

CAPÍTULO V
DA DIRETORIA EXECUTIVA

A -
E -
-

Art. 25 – A Diretoria Executiva é constituída de três (3) Membros: do Diretor Geral, do Diretor Financeiro e Contábil e do Secretário Executivo, - o primeiro, eleito pelo Conselho Curador; e os dois últimos, nomeados pelo Diretor Geral.

?

§ 1º - O mandato da Diretoria Executiva será de três (3) anos, permitida a recondução.

§ 2º - O Diretor Financeiro e Contábil e o Secretário Executivo terão que pertencer ao quadro de servidores do Município.

?

§ 3º - A eleição do Diretor Geral pelo Conselho Curador ocorrerá de forma direta, secreta e por maioria simples dos votos obtidos, na primeira semana do mês que anteceder ao término do mandato ou, imediatamente, nas hipóteses de renúncia ou destituição do anterior.

§ 4º - O mandato do Diretor Geral extingue-se pelo decurso do prazo, pela renúncia ou pela destituição, neste caso por deliberação do Conselho Curador, especialmente convocado para este fim, pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

§ 5º - O processo eleitoral será embasado no artigo 56, parágrafo único, da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação).

Handwritten signature
P. M. UBÁ
VISTO:
PROCURADOR
10



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Adm

CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 26 – Compete à Diretoria Executiva:

- I- Executar todas as resoluções do Conselho Curador;
- II- Promover a obtenção de recursos financeiros complementares, caso necessário, aos subvencionados pelo Estado e Município;
- III- Determinar a aplicação das verbas e subvenções assim como a execução dos convênios concernentes à Fundação ou às Instituições mantidas;
- IV- Aprovar o contrato e a dispensa de professores, funcionários e pesquisadores de acordo com legislação vigente no País;
- V- Promover o intercâmbio cultural e de pesquisa com Instituições congêneres, nacionais ou estrangeiras;
- VI- Executar o orçamento de cada ano, bem como estabelecer o uso de contribuições obtidas de qualquer espécie, fixar os preços dos bens e serviços fornecidos pela Fundação, e os vencimentos dos Corpos Docente e Administrativo de acordo com os recursos disponíveis e a legislação concernente;
- VII- Escolher diretamente os diretores de todas as Instituições mantidas, com exceção das Faculdades, que serão escolhidos mediante eleição direta, conforme normas regimentais;
- VIII- Assinar acordos, convênios e contratos de ordem financeira, educativa e científica, com pessoas ou Instituições estatais, paraestatais ou particulares, nacionais ou estrangeiras;
- IX- Suspender provisoriamente até deliberação definitiva do Conselho Curador o funcionamento de classes ou cursos das Escolas ou Instituições mantidas, em face de subversão da ordem, calamidade pública ou desacato às autoridades públicas ou à Fundação, impondo aos responsáveis as punições adequadas;
- X- Julgar em grau de recurso atos dos Coordenadores das Instituições mantidas, com relação a professores e funcionários;





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Abreu

- XI- Aprovar previamente os regulamentos e regimentos dos Estabelecimentos mantidos e seus Departamentos;
- XII- Prestar contas ao Tribunal de Contas dos Municípios – TCM da gestão do patrimônio e aplicação de suas rendas, após a sua aprovação regular pelo Conselho Curador da Fundação.

CAPÍTULO VII
DAS REUNIÕES DA DIRETORIA

Art. 27 – A diretoria Executiva reunir-se-á:

- I- Ordinariamente, no mínimo, bimestralmente;
- II- Sempre que convocada pelo Presidente do Conselho Curador;
- III- Quando o solicite ao Diretor Geral pelo menos um (1) de seus membros.

Parágrafo Único: - A Diretoria Executiva reunir-se-á com a presença mínima de dois (2) de seus membros.

CAPÍTULO VIII
DO DIRETOR GERAL = A.

Art. 28 – Compete ao Diretor Geral:

- I- Dirigir, administrar e representar a Fundação e as Entidades mantidas perante os poderes públicos, autarquias e entidades particulares, ressalvado o disposto no art.23, § 1º;
- II- Presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III- Fazer arrecadar a receita e fiscalizar a aplicação das verbas destinadas a cada entidade mantida;
- IV- Solicitar a convocação do Conselho Curador;
- V- Prestar contas de sua gestão, anualmente, ao Conselho Curador;
- VI- Exercer a função de Diretor-responsável dos periódicos publicados pela Fundação;

Abreu
MUNICÍPIO DE UBÁ - M. G.
VISTO: 12
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

- VII- Assinar, por si ou mandatário de sua confiança, acordos, convênios, contratos de ordem financeira, educativa e científica, com pessoas ou instituições estatais ou particulares, nacionais ou estrangeiras;
- VIII- Assinar cheques juntamente com o Tesoureiro, bem como os demais documentos administrativos com os Diretores das Entidades mantidas, de acordo com a legislação vigente;
- IX- Nomear os Diretores das Instituições mantidas, com a restrição constante do art.26, alínea "VII", deste Estatuto;
- X- Nomear o Tesoureiro e o Secretário da Diretoria Executiva, "ad referendum" do Presidente do Conselho Curador.

Art 29 – O Secretário é o substituto legal do Diretor Geral e exerce todas as suas funções quando o substitui plenamente nos impedimentos temporais e ocasionais ou quando credenciado por ele para qualquer função determinada.

CAPÍTULO IX
DO DIRETOR FINANCEIRO E CONTÁBIL = M

Art 30 – Compete ao Diretor Financeiro e Contábil :

- I- Receber, por si ou por mandatário de sua confiança, e manter sob sua guarda as contribuições, os donativos, subvenções dos poderes públicos e particulares, as demais receitas e rendas destinadas à Fundação e às Entidades mantidas;
- II- Atender a todos os assuntos financeiros, de acordo com a orientação do Conselho Curador e da Diretoria Executiva;
- III- Organizar e manter a contabilidade em forma regular, apresentando balancetes mensais e, anualmente, relatório financeiro à Diretoria Executiva;
- IV- Fazer, em colaboração com o Secretário, o projeto do orçamento de cada exercício financeiro;
- V- Assinar cheques juntamente com o Diretor Geral;
- VI- Prestar todas as informações e esclarecimentos reclamados pelos órgãos superiores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Handwritten signature

CAPÍTULO X
DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 31 – Compete ao Secretário Executivo:

- I- Substituir o Diretor Geral;
- II- Exercer as funções de assessor do Diretor Geral;
- III- Colaborar na obtenção de fundos e na execução orçamentária da Fundação e Entidades mantidas;
- IV- Colaborar na administração do patrimônio da Fundação;
- V- Resolver impasses administrativos para o bom andamento institucional.

TÍTULO III
DOS ESTABELECIMENTOS MANTIDOS

CAPÍTULO I
DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS SUPERIORES

Art. 32 – Os Coordenadores dos Cursos Superiores serão escolhidos na forma prevista no Art. 26, alínea “VII”, deste Estatuto, e nomeados pelo Diretor Geral.

§ 1º - O mandato de Coordenador de Curso será de dois (2) anos, sendo permitida a recondução por mais um mandato;

§ 2º – O cargo de Coordenador de Curso é considerado de confiança da Diretoria Executiva, para todos os efeitos, podendo o seu ocupante ser substituído a qualquer tempo pela mesma, mediante proposta justificada do Conselho Acadêmico ao Diretor Geral, com recurso voluntário para o Presidente do Conselho Curador.

Handwritten signature
Circular stamp: P. M. USA, VISÃO, 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

[Handwritten signature]

Art. 33 – Compete aos Coordenadores, além das atribuições fixadas em leis e regulamentos:

- I- Manter, em colaboração com o Diretor Geral, a boa ordem e a disciplina, impondo, quando for o caso, penalidades a professores e alunos, nos termos do Regimento próprio;
- II- Propor ao Diretor Geral os horários e distribuição das turmas;
- III- Promover o bom desempenho pedagógico do Curso que lhe competir.

Art. 34 – Todos os atos que importem em despesas dependem de aprovação prévia da Diretoria Executiva.

Art. 35 – O Coordenador de Curso será substituído em suas ausências temporárias ou impedimentos por indicação da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II
DA COORDENAÇÃO DOS INSTITUTOS CULTURAIS

Art.36 – A Coordenação dos Institutos Culturais terá por finalidade planejar, elaborar e coordenar a execução da programação artística e cultural da Fundação, competindo-lhe:

- I- Viabilizar a produção de espetáculos e eventos;
- II- Definir a filosofia, metodologia e normas de funcionamento dos Cursos, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação;
- III- Manter permanente intercâmbio e diálogo com artistas, produtores, instituições e entidades congêneres, nacionais e estrangeiras, visando ao aprimoramento do artista local e o desenvolvimento das artes e da cultura da região;
- IV- Propor políticas culturais, no âmbito da Fundação, para proporcionar ao público programas de qualidade técnica e artística;
- V- Exercer outras atividades correlatas.

[Handwritten signature]
PROFESSOR 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

[Handwritten signature]

CAPÍTULO III
DO CONSELHO ACADÊMICO

Art. 37 – O Conselho Acadêmico, órgão superior deliberativo em matéria administrativa e disciplinar, será constituído:

- I- pelo Diretor Geral, seu presidente nato;
- II- pelo representante dos Coordenadores dos Cursos de Graduação;
- III- pelo representante dos Coordenadores dos Institutos Artísticos;
- IV- pelo Coordenador de Pós-Graduação e Pesquisa;
- V- pelo Coordenador de Extensão;
- VI- por um representante docente das Escolas e Institutos;
- VII- por um representante da Mantenedora;
- VIII- pelo representante legal da Associação dos Servidores;
- IX- pelo representante do corpo discente das Faculdades e Institutos, indicado através de eleição entre os alunos regularmente matriculados nos respectivos Cursos, com mandato de um ano, vedada sua recondução.

§ 1º - Na composição do Conselho Acadêmico será observado o disposto no artigo 56, parágrafo único, da Lei n.º 9.394/96 (LDB);

§ 2º - O Conselho Acadêmico reunir-se-á periodicamente, convocado pelo Diretor Geral, e só poderá ser objeto de deliberação de matéria administrativa e disciplinar pertinente ao bom funcionamento da Instituição.

§ 3º - O Conselho Acadêmico poderá ser convocado extraordinariamente, mediante solicitação de dois terços (2/3) de seus membros, não podendo deliberar com menos da metade, devendo a convocação ser feita sempre com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas.

[Circular stamp: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ, GABINETE DO PREFEITO, 16]
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º - O Conselho Acadêmico terá, além das atribuições que lhe forem fixadas em lei, as que constarem de regulamento ou regimento previamente aprovado pela Diretoria Executiva.

§ 5º - Constitui falta grave, tanto da parte de professores como de alunos, fazer críticas ou emitir publicamente juízos que impliquem em desconsideração ou desrespeito para os órgãos dirigentes da Fundação e das Entidades mantidas.

§ 6º - As faltas graves praticadas por funcionários, professores e alunos serão objetos de penalidades constantes do regulamento ou regimento de cada Instituição.

§ 7º - É da competência do Conselho Acadêmico a concessão de título de "Professor Honorário" a personalidade de notável projeção social ou educacional.

TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 - A Fundação tem duração indeterminada, mas poderá ser extinta nos casos previstos em lei, e nesse caso todo o seu patrimônio será incorporado ao patrimônio público municipal.

Art. 39 - Este Estatuto poderá ser modificado por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Curador, mantidos os fins da Fundação.

Art. 40 - O início das atividades da Fundação Irailda Ribeiro dos Santos será na data da aprovação de seus Estatutos pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Art. 41 - Este Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Curador e sua publicação na forma da lei, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO CURADOR da Fundação Municipal Irailda Ribeiro dos Santos - FUNIR, aos 14 dias do mês de Julho de 2007.

Irailda Ribeiro dos Santos

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Apresentado hoje para registro e arquivado sob número de
 ordem 18.448 folha — protocolo
 Cidade de Ubá 15 de Julho de 2005
 Oficial Fábia Faria Rodrigues

REGISTRADO sob o número 969 no livro
A-03 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
 folhas 03/19 nesta data
 Cidade de Ubá 15 de Julho de 2005
 Oficial Fábia Faria Rodrigues



FM: 79,34
 TF: 23,08
 96,42



1ª via

